

do engenheiro António José Dias da Silva no cargo de subdirector-geral das Instalações e Equipamentos da Saúde.

11 de Maio de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pira*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DO AMBIENTE.

Despacho conjunto n.º 542/99. — O processo recente de criação dos novos municípios permitiu que fossem melhor conhecidos e compreendidos os problemas com que o País se defronta no âmbito da definição dos limites das várias circunscrições administrativas, sobretudo nas regiões Centro e Norte, onde não há cadastro e a dimensão média das autarquias locais é menor.

A delimitação administrativa do País é essencial à boa administração do território e ao cumprimento da obrigação do Estado no plano nacional e internacional para a determinação e obtenção da informação necessária a múltiplos objectivos. A insuficiência, incorrecção ou omissão de delimitação administrativa oficial coloca, por isso, problemas às entidades públicas e privadas que necessitem de recorrer a tal instrumento de informação.

Exemplos paradigmáticos dos utilizadores dessa informação que se defrontam com dificuldades são o Instituto Nacional de Estatística (INE) e a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL). O INE, para a elaboração das estatísticas nacionais, carece de uma base fidedigna e estável da divisão administrativa do território nacional. A DGAL, para o cálculo do Fundo Geral Municipal (FGM) e o Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), necessita dos valores correctos das áreas das autarquias locais, uma vez que a área é um dos critérios de distribuição daqueles Fundos pelas autarquias locais.

Por outro lado, em final de 1999 colocar-se-á de novo a obrigação de fornecer dados actualizados da delimitação administrativa do País para o Projecto S.A.B.E. (Seamless Administrative Boundaries of Europe), desenvolvido pelo MEGRIN, no âmbito do CERCO (Comité Europeu dos Responsáveis pela Cartografia Oficial). O Projecto S.A.B.E. fornece a cartografia administrativa que serve de base às estatísticas do EUROSTAT. A responsabilidade de fornecer a informação relativa a Portugal é do Instituto Português de Cartografia e Cadastro (IPCC).

Assim:

Considerando que as actuais tecnologias de posicionamento permitem estabelecer de modo bastante mais expedito a posição dos limites administrativos, com precisões decimétricas ou superiores, e registar esses valores em bases de dados nacionais informatizadas, não sendo, por isso, atendível a actual indisponibilidade dessa informação;

Considerando, por último, as competências cometidas ao IPCC, em matéria de elaboração do cadastro predial e que é de todo conveniente conferir consistência técnica aos dados de delimitação administrativa:

Determina-se que:

1 — O IPCC elabore uma carta administrativa oficial que registe o estado de delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País, cabendo-lhe executar, em colaboração com as autarquias locais e demais entidades interessadas, os trabalhos técnicos necessários ao estabelecimento desses limites.

2 — Na execução do disposto no número anterior, o IPCC tenha a colaboração dos organismos públicos que dispõem de informação relativa aos limites territoriais das circunscrições do País e das suas fronteiras, nomeadamente a Direcção-Geral das Autarquias Locais e a Direcção-Geral do Ambiente, bem como da Comissão Internacional de Limites entre Portugal e Espanha.

3 — À carta administrativa referida no n.º 1 é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho.

4 — Em caso de litígio acerca da posição de limites entre duas entidades administrativas, os limites territoriais são classificados de provisórios, reconhecendo-se assim transitoriamente o seu valor para efeitos dos procedimentos administrativos em que deve ser utilizada essa informação.

31 de Maio de 1999. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 543/99. — Considerando o interesse da prospecção e recuperação do património cultural subaquático que o Ministério da Cultura projecta levar a cabo na zona do Tejo junto ao Forte de São Julião da Barra, na continuação de um programa de arqueologia subaquática iniciado em 1996 no âmbito da participação daquele Ministério na EXPO 98;

Considerando a importância estratégica de que se reveste a barra do Tejo nesta zona, incluída na servidão militar conjunta criada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 464, de 3 de Julho de 1968;

Considerando que, em qualquer circunstância, devem ser tidas em atenção as exigências operacionais do porto de Lisboa;

Considerando a importância de garantir o normal fluxo na barra do Tejo, bem como as implicações directas para a segurança da navegação que pratica a barra norte do porto de Lisboa;

Considerando a natureza indispensável das actividades em questão para o estudo e salvaguarda do património arqueológico em causa:

Nos termos da alínea h) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de Junho, e mediante proposta do Instituto Português de Arqueologia, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a realização de trabalhos arqueológicos subaquáticos na barra do Tejo, junto ao Forte de São Julião da Barra, cujas áreas se encontram delimitadas no mapa anexo ao presente despacho, por uma equipa no Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática do Instituto Português de Arqueologia; sob a direcção do arqueólogo engenheiro Luís Filipe Vieira de Castro.

2 — É cometido ao capitão do porto de Lisboa, durante o período previsto para a realização daqueles trabalhos, a competência para:

- Condicionar, na medida do necessário, o uso da barra norte do porto de Lisboa, enquanto decorrerem trabalhos arqueológicos subaquáticos em zona próxima do seu eixo, aos navios que, pelas suas características, nomeadamente o comprimento, calado, altura das obras mortas e capacidade de manobra, possam pôr em risco a sua própria segurança e a de outras embarcações, ao praticarem aquela barra;
- Determinar a interrupção dos trabalhos arqueológicos subaquáticos sempre que as condições meteorológicas e de agitação marítima assim o justifiquem e durante o período em que estas se mantiverem.

3 — Das decisões do capitão do porto de Lisboa deverá ser dado atempado conhecimento à Administração do Porto de Lisboa, S. A., devendo igualmente ser accionadas as medidas relativas à promulgação e difusão dos correspondentes «Avisos aos navegantes».

14 de Maio de 1999. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.